

DECRETO Nº 121, DE 14 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA FRENTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim.

CONSIDERANDO a classifica pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Conoravírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os poderes conferidos pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrentes do Novo Conoravírus (COVID-19);

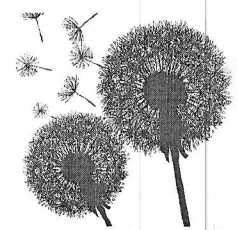
CONSIDERANDO que a situação ainda demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público, de uso coletivo, ou privado, bem como a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 2º – Fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e mercantis, respeitando o funcionamento compreendido entre 5h às 00:00h, bem como as demais disposições deste decreto, sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas em lei municipal, dentre elas multa pecuniária, cassação de alvarás e licenças de funcionamentos, assim como incidência em crime de desobediência prevista no art. 330 do Código Penal.

§ 1º. Não haverá restrição de horários de funcionamento para farmácias, drogarias e unidades de atendimento às urgências e emergências da saúde suplementar.

§ 2º. Os supermercados e estabelecimentos congêneres previstos neste decreto deverão priorizar o atendimento por meios telefônicos e telemáticos, através de entregas a domicílio (delivery) e em caso de atendimento pessoal, manterão controle de acesso de clientes, podendo admitir a entrada de até 05 (cinco) pessoas por caixa de atendimento, devendo manter o registro de controle, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

§ 3º. Estabelecimentos comerciais voltados ao fornecimento de alimentação preparada, poderão prestar atendimento dentro do horário estipulado de funcionamento nos termos do art. 4º, autorizado o consumo no local.

§ 4º. Está proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial.

§ 5º. Está proibida a venda de bebidas alcoólicas geladas em qualquer estabelecimento comercial, permitido a comercialização por retirada e/ou delivery apenas da bebida alcoólica quente.

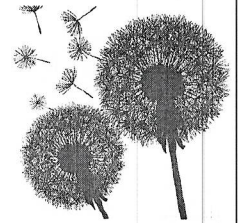
§ 6º. Está permitido a utilização dos serviços de delivery à todos os comerciantes, com funcionamento de 05h às 00h.

§ 7º. Hotéis e pousadas poderão funcionar com 50% de sua capacidade.

§ 8º. Fica determinado o limite de duração de 03(três) horas para realização de velórios ocorridos no município, os quais deverão ocorrer, preferencialmente, em horários diurnos, com restrição de 10(dez) pessoas por sala de velório, e a proibição de aglomeração de visitantes pelas áreas internas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



e externas do ambiente. Está proibida a realização de velório em caso de morte ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 9º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

§ 10º. Está proibida a utilização de praças, quadras e campos de futebol e demais espaços públicos para a prática de atividades esportivas e físicas.

§ 11º. Os táxis de cinco lugares só poderão transportar, no máximo, 03 (três) passageiros, além do condutor.

Art. 3º – Os estabelecimentos deverão ainda observar os seguintes critérios:

I – Terão que manter em disponibilidade para os clientes, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70%;

II – Todos os funcionários e os proprietários em serviço deverão utilizar máscaras e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade desempenhada;

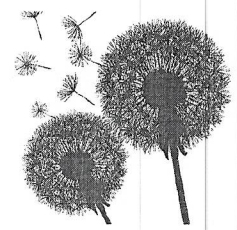
III – Os cidadãos que adentrarem ao estabelecimento **deverão ser portadores de máscaras e** manterem um do outro o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros, podendo as máscaras serem fornecidas pelo estabelecimento;

IV – A hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento, estes serão os responsáveis pela disciplina das filas, que deverão ter no máximo 05 (cinco) pessoas, com o distanciamento de 2,0 (dois) metros e a devida marcação no chão;

V – Os estabelecimentos deverão observar a quantidade de clientes em seu interior, e só poderão receber um cliente a cada 10m², de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento de que trata o inciso III deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



VII – Em qualquer estabelecimento em que se concentrem duas ou mais pessoas, ainda que em Sala de Espera, será obrigatório o uso de máscaras pelo cliente, que se não as portar deverão ser fornecidas pela empresa ou consultório.

VIII – Os responsáveis dos estabelecimentos comerciais poderão utilizar de apoio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, da Comissão de Fiscalização novo Coronavírus (COVID-19), criada em portaria própria, bem como da Polícia Militar em caso de desrespeito às normas deste Decreto.

Art. 4º – Fica suspensa a realização de qualquer evento e atividade, público ou privado, de qualquer natureza, em todo o território municipal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, inclusive para aqueles de pequeno porte de que trata o protocolo para a onda vermelha do Programa Minas Consciente, tais como: eventos desportivos, cerimônias, festas e eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, comemorações familiares, reuniões familiares, circos, eventos científicos, solenidades, passeatas e afins, bem como aulas coletivas em academias, permitido nestas apenas a prática de atividades individuais.

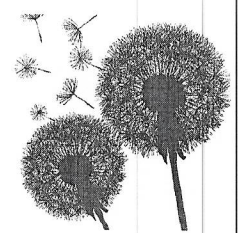
Art. 5º – O descumprimento das disposições deste Decreto, verificado em ação fiscal do Município, ensejará a lavratura de Auto de Infração, fechamento imediato do estabelecimento e será notificado para regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único – O estabelecimento que não cumprir as medidas no prazo mencionado e/ou for reincidente em qualquer descumprimento, ensejará a aplicação da multa de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), podendo também ser interditado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais.

Art. 6º – Fica determinado a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, a Comissão de Fiscalização novo Coronavírus (COVID-19) determinada em portaria própria, em conjunto com a Polícia Militar intensificar as fiscalizações aos estabelecimentos comerciais, visando o cumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos **a partir de 14 de maio de 2021.**

Art. 8º – Revoga-se os Decretos nº 95, de 16 de março de 2021, Decreto nº 096, de 17 de março de 2021 e Decreto nº 99, de 06 de abril de 2021 e Decreto nº 110, de 15 de abril de 2021

Prefeitura Municipal de Baldim, 14 de maio de 2021.

Fabricao Andrade Magalhães
Fabricao Andrade Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
Data:	14/05/2021
Local:	Quadrado de Assis
Ass:	David Reginaldo
Nome:	

David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174